



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS – PARAÍBA

PROJETO DE LEI N° 11/2020

Bancada de Oposição

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que
foi aprovado em Plenário em Sessão do dia
12 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Bananeiras
12 de maio de 2020

**“Dispõe sobre a transparência nos
contratos e aquisições emergenciais
firmados pela administração pública
de bananeiras, em razão da situação de
calamidade decorrente da Pandemia
por doenças infecciosas virais -
COVID-19”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA,** faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Bananeiras obrigado a apresentar “mensalmente”, prestação de contas de todos os contratos e aquisições, firmadas pela Administração Pública do Município de Bananeiras, em caráter emergencial devido à pandemia da COVID-19, à Câmara Municipal de Bananeiras, juntamente dos documentos comprobatório para o fato, correspondentes devidamente digitalizadas, bem como publicar com destaque, na página Oficial do Município na Internet, em link exclusivo para este fim.

Art. 2º As publicações efetuadas no Diário Oficial do Município e no link **“Contratos e Aquisições Emergenciais Covid-19”**, do Portal da Transparência, deverão ser “mensalmente” atualizadas, contendo as seguintes informações:

- I - Órgão Contratante;
- II - Número do Processo de Contratação ou de Aquisição;
- III - Número / Ano do instrumento contratual;
- IV - Nome do Contratado;
- V - CPF ou CNPJ do Contratado;
- VI - Objeto;
- VII - Valor;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS – PARAÍBA

VIII - Justificativa do contrato emergencial;

IV - Data de Assinatura;

X - Prazo de Vigência do contrato;

Art. 3º O acesso ao link, deverá ser disponibilizado também como forma de pop-ups, em todas as páginas eletrônicas dos órgãos da Administração Pública do Município, facilitando a consulta de todos os interessados.

Art. 4º Deverá ser anexada em cada publicação, assim que disponíveis, os contratos assinados e a prestação de contas correspondentes, juntamente das notas fiscais correspondentes devidamente digitalizadas.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os contratos e aquisições firmados pela Administração Pública, em caráter emergencial, decorrente do período de calamidade causado pela Pandemia do Coronavírus, no município de Bananeiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras – PB, em 12 de maio de 2020.

Kilson Rayff Dantas da Silva

Presidente